



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

AVISO DE INTENSÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(FUNDAMENTO: Art. 75, II da Lei Nº 14.133/21)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DP013X/2024

COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 002/2024

O MUNICÍPIO DE ITAPEBI, ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria Municipal de Governo e Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover processos transparentes em face das contratações DIRETAS através de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 75, II da Lei Nº 14.133/21, torna público que realizará Chamamento Público para convocação de Pessoas Jurídicas para apresentarem propostas para execução dos serviços supracitados, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Administração do Município de Itapebi/BA, conforme descrição do objeto definido abaixo e Termo de Referência em anexo:

1. OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria e soldas em geral, através de mão de obra qualificada confecção/manutenção de portões, coberturas em estrutura metálica, grades, alambrados, tampas para reservatórios de água, reparação em chassi de veículos, máquinas e equipamentos pesados utilizados pelas diversas secretarias do Município de Itapebi/BA, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Prestação de serviços de serralheria e soldas em geral, através de mão de obra qualificada confecção/manutenção de portões, coberturas em estrutura metálica, grades, alambrados, tampas para reservatórios de água, reparação em chassi de veículos, máquinas e equipamentos pesados utilizados pelas diversas secretarias do Município de Itapebi/BA.	1800	Horas

2. DA FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

Os prestadores de serviço poderão apresentar propostas através do e-mail compras@itapebi.ba.gov.br, ou diretamente no setor de compras, localizado na Rua Othon Cachoeira Costa, 204 – Cidade Alta – Itapebi - Bahia - 45.855-000.

Até o dia 15 de abril de 2024.

Serão acolhidas propostas apresentadas até a data limite, e o detentor do menor preço deverá encaminhar documentação exigida por esse edital, onde serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação e o resultado será divulgado Diário Oficial do município.

INFORMAÇÕES: Podem ser obtidas através do e-mail: compras@itapebi.ba.gov.br

3. DO PRAZO E VIGÊNCIA

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 107 da Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Em até 3(três) dias;

Conclusão: 08 (oito) meses.

A vigência da presente contratação será até 31 de Dezembro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos dos Arts. 106 e 107, da Lei 14.133/21.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

Deverá ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a execução dos serviços, após apresentação de boletim de medição juntamente com nota fiscal devidamente atestada pelo departamento demandante. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração; Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução dos serviços.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

De acordo com o Art. 140, inciso I da Lei Federal 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

PESSOA JURÍDICA:

I. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do titular;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de Sociedade Comercial e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de Diretoria em exercício.

II. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade de situação para com a Seguridade Social e tributos federais;
- e) Quanto a Fazenda Municipal: e1) Certidão Negativa/Regularidade de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
- f) Quanto a Fazenda Estadual: f1) Certidão de Regularidade Fiscal, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro do prazo de validade; h) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

III. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante tenha executado serviços semelhantes aos ora licitados; ou
- b) Cursos de Solda;

IV. QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V. OUTRAS CERTIFICAÇÕES:

Apresentar consulta Consolidada de Pessoas Jurídicas no Sítio: <https://certidoes.apf.apps.tcu.gov.br/>;

VI – DECLARAÇÕES

Declaração da licitante de que atende às disposições da Lei nº 14.133/21 conforme relacionadas no modelo constante do Anexo II deste edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à contratada:

- I) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- II) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- III) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;
- IV) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;
- V) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo que darão origem ao contrato;
- VI) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- VII) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como, efetuar sua recomposição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço executado fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- VIII) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;
- IX) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- X) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- XI) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- XII) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- XIII) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- XIV) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

- XV) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- XVI) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- XVII) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- XVIII) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- XIX) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- XX) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- XXI) Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e/ou produtos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante;
- XXII) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.
- XXIII) Informar na Proposta Comercial o endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico válido a fim de estabelecer e facilitar o envio de informações (Avisos, Convocações, Empenhos, Autorizações de Fornecimento) entre a Contratada e o Setor competente, responsável pelo envio dos documentos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- I) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviço possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- II) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- III) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- IV) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços executados, para imediata recomposição;
- V) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes as atribuições, a saber:

I - CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes Projeto Básico, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

d) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da proposta, planilhas, cronogramas etc.
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço irregular, não aceitando execução diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Básico ou respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- j) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

II - CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

10. DAS RAZÕES DA ESCOLHA

São razões da escolha do prestador de serviço: a apresentação de toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, bem como a oferta do menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Prefeitura Municipal de Itapebi/BA, nos termos do artigo 75, §3º da Lei 14.133/2021. Destaca-se que eles devem guardar compatibilidade entre si, estando adequados aos preços praticados no mercado.

11. DAS PENALIDADES

O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa: Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em caso de inexecução total o parcial do contrato:

- I) Advertência;
- II) Multa de 30% sobre o valor total do contrato;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

12. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

13.DA RESCISÃO CONTRATUAL

- I) A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;
- II) Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.
- III) A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

14.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Procedimento Administrativo é parte integrante do contrato que dará origem, vinculando-o em todos os termos. As partes elegem o foro da comarca de Eunápolis, Estado de Bahia, para dirimir quaisquer problemas oriundas da presente contratação.

Itapebi/BA, 09 de abril de 2024.

DAVI ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria e soldas em geral, através de mão de obra qualificada confecção/manutenção de portões, coberturas em estrutura metálica, grades, alambrados, tampas para reservatórios de água, reparação em chassi de veículos, máquinas e equipamentos pesados utilizados pelas diversas secretarias do Município de Itapebi/BA.

2. DA JUSTIFICATIVA

A justificativa para a contratação da empresa especializada em prestação de serviços de serralheria deve destacar a necessidade específica e os benefícios que essa contratação trará para as diversas secretarias do município de Itapebi. Aqui está um exemplo de como você pode elaborar essa justificativa:

JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços supramencionados se faz necessária para atender às demandas das diversas secretarias do município de Itapebi por diversos motivos:

- a) **Manutenção e Reparo de Estruturas Metálicas:** As estruturas metálicas presentes nos prédios públicos e espaços municipais, como portões, grades, corrimãos, entre outros, requerem manutenção periódica para garantir sua segurança e funcionalidade. A contratação de uma empresa especializada assegurará que esses serviços sejam realizados por profissionais qualificados, contribuindo para a preservação do patrimônio público.
- b) **Atendimento a Demandas Específicas:** As diversas secretarias do município frequentemente necessitam de serviços de serralheria para atender demandas específicas, como fabricação de estruturas para eventos, reparo de equipamentos e instalação de dispositivos de segurança. A contratação de uma empresa especializada garantirá que essas demandas sejam atendidas de forma eficiente e dentro dos padrões de qualidade exigidos.
- c) **Redução de Custos e Otimização de Recursos:** Ao terceirizar os serviços de serralheria, o município poderá reduzir custos operacionais relacionados à manutenção de equipamentos. Além disso, a otimização de recursos permitirá que as secretarias foquem em suas atividades-fim, enquanto os serviços de serralheria são realizados por profissionais especializados.
- d) **Agilidade e Eficiência na Execução dos Serviços:** A contratação de uma empresa especializada proporcionará maior agilidade na execução dos serviços de serralheria, possibilitando atender às demandas das secretarias de forma mais rápida e eficiente. Isso contribuirá para evitar transtornos e garantir o pleno funcionamento das atividades municipais.

3. DESCRITIVO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços que envolvem confecção do objeto e instalação o prazo de conclusão dos serviços do objeto será determinado pela secretaria de Obras, no ato da solicitação de cada serviço que será realizado.

3.2. Já para execução de serviços considerados de reparo e serviços de solda deverão ser iniciados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço/autorização de despesa.

3.3. Os materiais serão fornecidos pela contratante.

4. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

4.1. O acompanhamento e fiscalização dos serviços serão realizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE Obras.

4.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, determinará no ato da contratação o funcionário lotado naquela secretaria, para ser o futuro fiscal do contrato, sendo o mesmo nomeado através de portaria específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de veículos e equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

4.4. A Fiscalização reserva-se o direito de solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores vigentes.

4.5 A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

5. DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao registro das despesas correrão por conta das dotações apresentadas de acordo com contrato.

6. DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais, condições e especificações constantes na Ordem de Serviço expedidos pela contratada:

6.1.1. Os serviços serão executados nas dependências da sede – cidade alta, cidade baixa, Distrito de Caiubi e Povoado de Ventania, nos endereços indicados na ordem de serviços.

6.2. A empresa contratada deve fornecer garantia dos serviços executados e oferecer assistência técnica em caso de necessidade de reparos ou ajustes posteriores.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa deverá manter um registro detalhado de todas as etapas do processo, ordens de serviço, relatórios de execução e notas fiscais, para fins de prestação de contas e futuras referências.

7.2. O pagamento devido à empresa será efetuado no prazo de até 30 dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante a satisfação do objeto, por meio de transferência bancária.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8. DOS PRAZOS

8.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 08 (oito) meses após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, com eficácia legal após a publicação do extrato do Diário Oficial do Município.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou o preposto designado pela prefeitura municipal de Itapebi, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.6. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 9.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
- 9.9. Manter preposto nos locais de prestação de serviço sempre que solicitados pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 9.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.11. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Cumprir com as obrigações acordadas em contrato a ser firmado, mais especificamente, honrar o pagamento dos honorários dentro dos prazos fixados, permitir acesso aos dados e repassar a documentação solicitada necessária ao bom andamento do processo.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pela mora na execução, ou pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora as penalidades previstas na legislação pertinente.
- 11.2. Serão aplicadas penalidades no caso de recusa em realizar a prestação do serviço em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos para a realização do serviço.
- 11.3. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 14.133/21 e correlatas.
- 11.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As obrigações recíprocas entre a futura contratada e o Município de Itapebi/BA correspondem ao estabelecido neste termo de Referência.

Itapebi/BA, 04 de abril de 2024.

DAVI ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA EM ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/21

A Empresa (**nome completo da empresa**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (**número completo**), inscrição estadual (**número completo**), com sede no (**endereço completo**), na pessoa do seu representante legal (**nome do sócio, diretor ou procurador**), brasileiro, (**casado**), (**empresário**), portador da cédula de identidade RG nº (**número completo**), inscrito no CPF sob o nº (**número completo**), residente e domiciliado no (**endereço completo**), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (**citar o número da alteração**), **DECLARA** sob as penas da lei que:

- a) De que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- b) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma e sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de serralheria e soldas em geral, através de mão de obra qualificada confecção/manutenção de portões, coberturas em estrutura metálica, grades, alambrados, tampas para reservatórios de água, reparação em chassi de veículos, máquinas e	1800	Horas		
VALOR TOTAL – R\$:					



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPEBI E A
EMPRESA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, COM BASE NO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DP00x/2024 – DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº DP00x/2024, EM CONFORMIDADE
COM O ARTIGO 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE ITAPEBI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Othon Cachoeira Costa, nº 204, Centro, Centro, Cidade de Itapebi, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.634.993/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito o Senhor **JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula identidade do RG nº 44.082.283-50 SSP/BA, inscrito no CPF nº 409.882.875-87, domiciliado na Avenida Vicente Barreira, s/n, Centro, Município de Itapebi, Estado da Bahia, e doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXXXXXX**, Apto **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Centro, Município de **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX** representada neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade de nº RG nº **XXXXXXXXXXXX** SSP/xx, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, e doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato de prestação de serviços, fazendo-o segundo as seguintes cláusulas:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. DP00x/2024**, objeto do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. DP00x/2024**, em conformidade com o Artigo 75, II, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e seus elementos característicos; (Art. 92, I – Lei Federal 14.133/2021)

O presente CONTRATO tem por objeto a **Prestação de serviços de serralheria e soldas em geral, através de mão de obra qualificada confecção/manutenção de portões, grades, tampas para reservatórios de água, máquinas e equipamentos pesados utilizados pelas diversas secretarias do município de Itapebi**, obedecendo às condições oferecidas na Proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DP00x/2024**, que independente de transcrição integra este instrumento.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vinculação e Legislação Aplicável (art. 92, II e III – Lei Federal 14.133/2021)

Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DP00x/2024**, o qual originou o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DP00x/2024**, cujo a Proposta faz parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Único – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021, especialmente quanto aos casos omissos.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

II - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

III - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal 14.133/2021)

O presente contrato subordina-se ao regime de empreitada por preço global, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DP00x/2024**, que independente de transcrição integra este instrumento.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V – Lei Federal 14.133/2021)

O valor global do presente instrumento é de **R\$ 0000 (\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$).**

§ 1º. Condições de pagamento:

Os preços globais de compra haverão de ser pagos em até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, segundo seus preços unitários e as quantidades efetivamente recebidas mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- 2) Prova de regularidade junto ao FGTS.
- 3) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- 4) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho.

§ 2º. A composição do preço global é determinada de acordo com os produtos constantes da proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DP00x/2024**, que independente de transcrição integra este instrumento.

§ 3º. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – Prazos (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA DE xxxxxx A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, VIGORANDO DE 0x/0x/2024 ATÉ 0x/0x/2024.**

§ 2º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de termo aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

VII - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – Recursos Financeiros (art. 92, VIII – Lei Federal 14.133/2021)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor:

Órgão: 03.03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Unidade: 03.03.03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Atividade: 04.122.0005.2.004 – Gestão das Ações da Sec. Adm. e Planejamento

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recursos: 1500.0000.00 – Recursos não Vinculados a Impostos

Fonte de Recursos: 1704.0000.00 – Transf. União Royalties Petróleo e Gás Natural

§ 1º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

CLÁUSULA SÉTIMA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/2021)

A CONTRATANTE não exigirá a prestação de garantias para a contratação do serviço descrito na cláusula primeira deste contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 96 da Lei de LCC.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidades cabíveis (Art. 92, XIV – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

§ 2º. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Garantir condições para que a CONTRATADA execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;
- b) Manter informada e esclarecida a CONTRATADA, de forma a orientá-la para a correta execução dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;
- c) Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor.

§ 3º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução dos serviços acordados com a CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;
- b) Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;
- c) Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os produtos fornecidos no período correspondente;

§ 4º. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.

III - o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura da locação eventualmente existente;

III - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

IV - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

V - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

CLÁUSULA NONA – Condições de habilitação (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/2021)

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



MUNICÍPIO DE ITAPEBI

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA – Gestão do contrato; (Art. 92, XVIII – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. O CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através do servidor municipal **PEDRO HENRIQUE NASCIMENTO SOARES**, matrícula nº 4443.

Art. 92. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

XVIII – Gerir/fiscalizar-lhes a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção (art. 92, XIX – Lei Federal 14.133/2021)

O presente contrato poderá ser extinto por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137 e 138 da lei 14.133/2021, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo a CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou a CONTRATADA prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XIX – os casos de extinção;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foro (Art. 92 § 1º - Lei Federal 14.133/2021)

Fica eleito o foro da Comarca de Eunápolis/BA, com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

ITAPEBI/BA, XX DE XXXXXXXX DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEBI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ:00.000.000/000x-0x

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

CPF - _____

RG - _____

2 - _____

CPF - _____

RG - _____